

# ZOÉGA COELHO & ADVOGADOS

*Carlos Zoéga Coelho*

*Marcos Vinícius de Souza*

Rua Adolfo Melo, 38 – sala 202  
Executive Manhattan, Centro  
88015-090 Florianópolis - SC – Brasil  
Fone: 55 (48) 3223-4729  
Fax: 55 (48) 3223-0483  
E-mail: contato@zoegacoelho.com.br  
Home Page: www.zoegacoelho.com.br

Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região – CRESS-12

CRESS - 12ª Região
- PROTOCOLO -
Nº 2899/16
Data: 05/10/16
<i>Ana</i>

**PROCESSO LICITATÓRIO CRESS n.º 003/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS**

**ZOÉGA COELHO & ADVOGADOS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 04.368.977/0001-17, com endereço na Rua Adolfo Melo, 38 – sala 202 – Centro, Florianópolis/SC (CEP 88.015-090), já devidamente habilitada nestes autos, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., e com fundamento 11.1 do edital, interpor **RECURSO** contra a decisão de ata de 28/09/2016, que julgou vencedora do certame Athayde & Advogados Associados.

Com efeito, constitui princípio elementar do Direito Administrativo e do processo licitatório brasileiro, a estrita vinculação ao edital, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

E, a aplicação do disposto no instrumento convocatório exige a desclassificação da sociedade de advogados declarada vencedora do certame, dado o descumprimento do disposto no item 7.3.1 do edital.

Assis dispõe o item descumprimento pela licitante declarada vencedora:

**7.3.1.** Para conferência da documentação referida no item anterior, deverão os proponentes apresentar, também, documento enumerando os serviços executados, listados por data de realização, em papel timbrado do licitante, datado e com assinatura do sócio ou representante.

Pois bem, a sociedade de advogado Athayde & Advogados Associados deixou de atender ao item 7.3.1, fato registrado na ata da abertura dos envelopes, de 28/09/2016.

Frise-se que o dispositivo é claro quanto à obrigatoriedade do documento, eis que dispõe expressamente que os proponentes **DEVERÃO** apresentar documento enumerando os serviços executados.

Tal exigência é plenamente compatível com a finalidade do processo licitatório por técnica e preço, eis que o ente público necessita exigir prova da prestação de serviço compatível com o objeto do certame e, para tanto, indicou documento específico, com perfeita descrição de suas características.

Contudo, a licitante Athayde & Advogados Associados deixou de apresentar referido documento, o que importa na incidência do disposto no item 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.6 do edital, *in verbis*:

**9.1. As propostas que não atenderem às condições desta licitação, oferecerem vantagens nela não previstas, contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou, ainda, que basearem-se em ofertas de outros licitantes, serão desclassificadas ou desconsideradas, conforme o caso.**

**9.2. Serão desclassificadas as propostas que:**

**9.2.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e da Lei n.º. 8.666/1993, e em especial para o tipo “técnica e preço”;**

(...)

**9.6. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.**

Dessa forma, tendo em vista o descumprimento de item quanto à proposta técnica, impõe-se a reforma da decisão que declarou vencedora a sociedade de advogados Athayde & Advogados Associados, desclassificando-a.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Florianópolis, 05 de outubro de 2016.



---

ZOÉGA COELHO & Advogados - EPP